



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 016/2018

1. **PARTES:**

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

2. **OBJETO:** *"A cooperação mútua entre os partícipes com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Óbidos/PA, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos."*

3. **VALOR:** Sem repasse financeiro.

4. **VIGÊNCIA:** 19/10/2018 a 18/10/2020

5. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018

6. **FISCAL:** Maj QOPM RG 30355 DEYVID **SAMARONI MELO DO NASCIMENTO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2018.

2018: 131.448
-PMPA-GAB. CMDO
PROCOLO
RECEBIDO Em, 11 / 10 / 18
Hora: 12 : 41
vc JURY FERREIRA
Abstrata

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÓBIDOS/PA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ sob nº 05.131.180/0001-64, sediada na Rua Deputado Raimundo Chaves, número 338, Centro, Município de Óbidos, CEP: 68.000-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 SSP/PA, CPF nº 071.880.802-91, residente e domiciliado em Óbidos/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, com sede no KM 09 nº 8401 - Bairro do Parque Guajará - Distrito de Icoaraci - Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral Coronel **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.217 PMPA e do CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONVENENTE** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei n. 7.650/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do corrente exercício, do Decreto Estadual nº733, de 13 de Maio de 2013, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e dá outras providencias, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município



de Óbidos/PA, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação aplicável;

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro Partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.

3.2.1. Disponibilizar um (a) **servidor(a)**, para prestar serviços junto ao Quartel do Município de Óbidos/PA, que será designado exclusivamente para esse fim, os encargos advindos desse servidor(a) e/ou funcionário(a) ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA;

3.2.2. Disponibilizar **(03) resmas** de papel A4 por mês, a serem utilizados pelo efetivo



administrativo da 29ª Companhia Independente de Polícia Militar do Município de Óbidos/PA;

3.2.3. Disponibilizar tinta para impressora (03 tonners por ano) a serem utilizados pelo efetivo administrativo da 29ª Companhia Independente de Polícia Militar do Município de Óbidos/PA.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

3.3.1. Manter no município de Óbidos/PA efetivo de Policiamento Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública na cidade, visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no Município;

3.3.2. Fiscalizar as atividades exercidas pelo servidor (a) que ficará disponível para realizar as atividades funcionais no Quartel do Município de Óbidos/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação;

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

4.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período e se houver interesse das partes, desde que formalizando de maneira motivada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência;

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e



fundamentada pela parte interessada;

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto;

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado.

7.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.3. Este Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais e voluntários empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo



empregaticio com a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos/PA, para solução de questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

10.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Óbidos/PA, em 17 de outubro de 2018.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS

Prefeito de Óbidos/PA


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

Jaqueline de Oliveira Silva
CPF 697.686.502-06

TESTEMUNHAS:

Queila Pinheiro dos Santos Albuquerque
CPF 761.586.242-68